

Produto/serviço: Bens de consumo/ Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços/ Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civi

Pedido do Consumidor: Substituição do bem com defeito por outro da mesma espécie e valor, ou anulação do negócio, com reembolso do valor pago (€490,00).

Processo nº 1209/2016

Sentença nº 202/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

Em 6/10/2016, interrompeu-se o julgamento para ser chamada à intervenção principal a ---.

Em 20/10/2016, a ---- enviou ao Tribunal um mail, do qual foi dado conhecimento ao reclamante (Sr. ---) e à reclamada (----), informando que já tinham contactado com o cliente e que irão proceder à devolução do valor reclamado (490 euros).

Em 26/10/2016 a Sra. D. ----, em representação do reclamante, esteve presente no Tribunal, não tendo o julgamento decorrido em virtude de não estar o conflito resolvido em definitivo.

Em 4/11/2016, a ---- enviou ao Tribunal um mail, do qual foi dado conhecimento ao reclamante e à reclamada, informando que a devolução foi devidamente registada e que será remetida para a conta do cliente (Sr. ---).

Em 9/11/2016, o reclamante enviou ao Tribunal um mail informando que já recebeu na sua cta bancária o valor de 490 euros, correspondente à transferência por parte da ----.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 9 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

Processo nº 1209/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Foi dada a palavra a cada uma das partes para intervirem.

Pelo representante da reclamada foi dito que não compreendia por que razão não estava presente a representante da marca (---) que no seu entender deve ser igualmente demandada, pelo que solicita seja chamada a ----.

Considerando que a reclamação está apenas feita contra o vendedor do bem (máquina de roupa, da marca Ariston), quando devia estar também feita contra o representante da marca (produtor), defere-se o pedido da reclamada.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o julgamento e ordena-se que seja chamada à intervenção principal a --- e que a acção prossiga contra as duas entidades.

Oportunamente será designada data para a continuação do julgamento.

Centro de Arbitragem, 6 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

